SECID
Secretaria da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2019/25332, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região - COOPERESO, inscrito no CNPJ 06.296.945/0001-89, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/12/2025 a 31/12/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/12/2025 a 31/12/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

URBES
Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267
Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.
(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 03/25
Processo nº 1373/24
Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 03/25 - Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Higienização em Bebedouros/Purificadores de água instalados nos próprios da URBES.
Prazo: 15/01/26 a 14/01/27
Reajuste: Fica o referido Contrato, reajustado em aproximadamente 4,86% do seu valor inicial, com fundamento no art. 81, § 7º da Lei Federal nº 13.303/16.
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.
Contratada: Loja dos Filtros de Sorocaba Ltda
Nome Fantasia: (***)
CNPJ: 67.627.141/0001-00
Valor: R$ 17.721,20 (dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos) / ano.
Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido contrato.
Assinatura: 14 de janeiro de 2026.
Sorocaba, 23 de janeiro de 2026.
Reginaldo Leite
Gerente de Licitações e Contratos

SEAD
Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 278/2025
Jéssica Pedrosa, Secretária de Projetos e Parcerias AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 134/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Atualização de projeto executivo de contenção e drenagem da encosta Vila Sabiá - SEPAR FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ALENG ENGENHARIA LTDA (NOME FANTASIA: ALENG ENGENHARIA PROJETOS E DESIGN) - CNPJ: 38.073.020/0001-65, disponível no endereço: https://abre.ai/jvig - LICITAÇÕES II.
JÉSSICA PEDROSA
SECRETÁRIA DE PROJETOS E PARCERIAS

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 455/2025
João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 0208/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO:SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS E CARTÃO CEREST. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: CHAGAS E CARDOSO (NOME FANTASIA:JK ARTES GRÁFICAS) - CNPJ: 09.021.537/0001-02, disponível no endereço: https://abre.ai/jvig - LICITAÇÕES II. Sorocaba , 23 de Janeiro de 2026.
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
CPL nº 345/2025 – INEX. nº 034/2025
João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário de Saúde, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 034/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de bateria descartável AED 3 / BLS para atender a Rede Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA (NOME FANTASIA: KVO) – CNPJ: 96.416.771/0001-33. Disponível no endereço: https://bit.ly/3TL7s2S (Licitações II)
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2025
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2025 - CPL Nº. 336/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE CAMPOS E AVENTAIS CIRÚRGICOS, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento das propostas no site https://bnccompras.com será até às 09:00 do dia 06/02/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 06/02/2026 às 09:30. Informações pelos sites, https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II) e https://abrelink.me/IzF (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 23 de janeiro de 2026. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD N° 01/2026
(Dispõe sobre a padronização e critérios, e estabelece procedimentos no âmbito da administração pública direta municipal, para compras emergenciais, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021).
Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Decreto n° 22.664, de 02 de março de 2017, alterado pelo Decreto n° 26.118, de 25 de fevereiro de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e definir as responsabilidades dos agentes responsáveis pelo processo de contratações públicas emergenciais no âmbito da Administração Pública Direta Municipal;
CONSIDERANDO, também, a necessidade de regulamentar e padronizar as rotinas e os procedimentos das contratações emergenciais a serem realizadas por meio de Plataforma Eletrônica de Compras, de forma a assegurar maior celeridade, rastreabilidade, transparência e uniformidade nas situações previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

SEAD

Secretaria de Administração

INSTRUI:
Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas Secretarias e entidades da Administração Direta Municipal, visando à implantação dos procedimentos a serem adotados nas contratações públicas emergenciais, previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a serem realizadas por Plataforma Eletrônica de compras, visando:
I — Padronizar os procedimentos administrativos, assegurando maior celeridade, rastreabilidade, transparência e uniformidade nas compras estabelecidas no caput deste artigo;
II — Disciplinar os prazos e rotinas;
III – Definir responsabilidades nos atos administrativos;
IV — Definir e Operacionalizar procedimentos;
Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I — Instrução Normativa — Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;
II – Plataforma eletrônica de compras - Sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal para processar e formalizar contratações públicas de maneira online;
III – Termo de Referência – Documento que consta o conjunto de informações necessárias de forma clara e suficiente, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação pretendida;
IV – Justificativa da emergencialidade - Documento técnico-administrativo que demonstra, de forma clara, objetiva e fundamentada, do motivo da Administração Pública realizar uma contratação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021;
V – Emergencialidade - situação imprevisível, que exige ação imediata da Administração Pública para evitar danos ao interesse público ou restabelecer serviços essenciais, sendo inviável aguardar a realização da Licitação regular.
VI – Documentos técnicos necessários ao suporte do objeto – Quando aplicável, deverão ser apresentados documentos complementares, tais como memorial descritivo, projeto básico ou quaisquer outros materiais técnicos indispensáveis para embasar a descrição do objeto ou a contratação;
VII – ETP (Estudo Técnico Preliminar) - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
VIII – SEI (Sistema Eletrônico de Informações) - plataforma oficial de gestão de processos administrativos eletrônicos, destinada à criação, edição, assinatura, tramitação, consulta e arquivamento de documentos no âmbito da Administração Pública.
Art. 3° - As Compras Emergenciais que dispõe esta Instrução Normativa devem observar os seguintes requisitos:
I – Configurar-se como substituição de objeto já contratado, cujo processo regular não for concluído em tempo hábil ou mediante quaisquer fatos supervenientes que ensejarem a interrupção da execução do contrato em andamento, enquadrando-se na situação prevista no inciso V do art. 2º desta Instrução Normativa.
II – Na hipótese do objeto da contratação não se enquadrar no Inciso I deste Artigo, o mesmo deverá atender Integralmente o disposto no Art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa.
Paragrafo Único: Sendo insuficientes as informações ou fundamentações na justificativa que trata o Inciso IV do Art. 2° desta Instrução Normativa, a Secretaria da Administração remeterá a Solicitação de Compra à origem, para as complementações necessárias.
Art. 4° Compete às Secretarias:
I - Realizar pedido de abertura de Solicitação de Compras/Serviços Emergencial, junto a Secretaria de Administração, mediante ofício SEI, acompanhado de:
a) Requisição de Compras no SIAM
b) Termo de Referência com anotação de emergencialidade no objeto da compra;
c) Justificativa da Emergencialidade;
d) Projeto Básico e/ou Memorial Descritivo (quando couber), bem como demais documentos técnicos para instrução da solicitação de Compra.
e) Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa SEAD 06/2023 e alterações posteriores.
II – Efetuar o cadastro da Solicitação de Compra no sistema SIAM, anexando os documentos relacionados no inciso I deste Artigo.
III – Elaborar Termo de Referência e Demais documentos necessários à fase de instrução, em consonância aos produtos e serviços previamente cadastrados no sistema SIAM, respeitando integralmente sua especificação.
IV - Não sendo possível utilizar os produtos ou serviços previamente cadastrados no sistema, sendo por defasagem de descrição ou a inexistência do Material ou Serviço, deverá a Secretaria demandante:
a) Em caso de Material, submeter à Divisão de Administração de Materiais - SEAD, mediante a justificativa e pesquisa de mercado, a análise para alteração / atualização do item ou cadastro do novo produto;
b) Em caso de Serviço, Solicitar à Divisão de Compras – SEAD, mediante a justificativa e Termo de Referência do objeto da compra, a análise para alteração / atualização do item ou cadastro do novo serviço.
c) Em caso de aquisição de material ou serviço com complexidade que extrapole a competência analítica do interessado, com alto grau de especificação técnica, a secretaria solicitante deverá submeter objeto de compra para análise dos setores especializados, juntando o registro desta análise na documentação inicial, conforme suas competências.
V – Corrigir ou adequar documentação necessária à instrução da Compra, quando assim for demandada pela Secretaria da Administração.
VI – Avaliar, admitir ou rejeitar mediante a fundamentação técnica, as propostas obtidas por meio de Plataforma de Compra Eletrônica para as demais etapas do procedimento de compra.
Parágrafo Único: Os procedimentos que tratam este inciso serão realizados exclusivamente via SEI, mediante manifestação expressa do gestor da pasta solicitante. Na hipótese da obtenção abaixo do número suficiente de cotações válidas, caberá ao gestor deliberar quanto ao prosseguimento, mediante a justificativa, conforme §5° do Art. 06° da Instrução Normativa SEAD 03/2025.
Art. 5° Compete à Secretaria de Administração:
I – Recepcionar e conferir, via SEI, o rol dos documentos necessários ao procedimento de Compra Emergencial conforme Inciso I do Art. 03° desta Instrução Normativa;
II – Operacionalizar a Compra emergencial em Plataforma de Compra eletrônica da seguinte forma:
a) Cadastrar e anexar à documentação necessária para a Solicitação de Compra Emergencial;
b) Estabelecer prazos nos procedimentos:
a. Publicidade: 02 dias úteis
b. Disputas: 03 horas;
c. Apresentação das propostas: 02 horas prorrogável por igual período.
d. Em caso de fracasso ou deserto, na hipótese de não ser necessária à readequação documental, o certame será reaberto em 24 horas prorrogável por igual período, ou até que se acolha ao menos 01 (uma) proposta válida.
c) Receber as propostas.
III – Após procedimento na Plataforma Eletrônica de Compras, encaminhar via SEI, as propostas ao setor solicitante para serem avaliadas conforme Inciso VI do Art. 03° desta Instrução Normativa.
a) Na hipótese de aprovação das propostas pelo Setor Solicitante, a Seção de Inexigibilidade e Dispensa da SEAD dará sequência aos demais trâmites para conclusão.
d) Na hipótese de reprovação das propostas pelo setor solicitante, será avaliada a necessidade de readequação do objeto, ou reabertura do certame os moldes do Item “d” da alínea “b” do inciso II deste Artigo.
Art. 6° Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos da Secretaria de Administração, assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo em melhoria contínua.
Art. 7°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 8°. A presente Instrução Normativa fica firmada em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.
Palácio dos Tropeiros, em 07 de Janeiro de 2026, 371° da Fundação de Sorocaba.
LUCIANA MENDES DA FONSECA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD N° 02/2026

(Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa SEAD 02/2024 e estabelece novos procedimentos relativos às contratações públicas do Município de Sorocaba)
Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Decreto n° 22.664, de 02 de março de 2017, alterado pelo Decreto n° 26.118, de 25 de fevereiro de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação e definir responsabilidades de todas as Secretarias no processo de contratações públicas, em todas as modalidades de licitação, no Município de Sorocaba;
CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentar e padronizar rotinas e procedimentos de contratações públicas no Município de Sorocaba;
INSTRUI:
Art. 1° A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas Secretarias e entidades da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando a implantação de procedimentos a serem adotados nas contratações públicas no Município de Sorocaba, visando:
I — Padronizar os procedimentos administrativos, quanto às rotinas para a realização das contratações públicas, em todas as modalidades de licitação, no Município de Sorocaba;
II — Disciplinar os prazos;
III – Definir responsabilidades nos atos administrativos;
IV – Adequar e fazer cumprir o disposto na Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (Lei de Licitações e Contratos), assim como as normativas vinculantes e normas infralegais.
V — Operacionalizar procedimentos.
Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I — Instrução Normativa — Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;